



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1297

Recife - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.456/2023 Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, do mês de agosto, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.457/2023 Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 0457ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.458/2023 Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023 e de 21/09/2023 a 31/09/2023.

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.459/2023 Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.460/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.461/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.462/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0020679/2023-30;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Ouricuri, pautadas para o dia 25/08/2023, referentes aos processos nºs 0000712-48.2022.8.17.5020 e 0000050-95.2018.8.17.1020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.463/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0020679/2023-30;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Verdejante, pautada para o dia 14/09/2023, referente ao Processo NPU n.º 0000142-68.2019.8.17.1560, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Verdejante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.464/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 461261/2023;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial em razão da coincidência de audiências e sessões do Júri perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, durante o mês de agosto/2023, conforme demonstrado pelas respectivas pautas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Ipojuca, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 24/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.465/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0379.0020308/2023-90;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Membro ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e os Membros ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuarem, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, medidas cautelares e ações judiciais que se relacionem aos fatos investigados nos IPs n.ºs 09904.9054.00139/2022-1.3 e 09904.9027.00089/2023-1.3, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ n.º 1.914/2023, publicada no DOE de 22/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.466/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 77/2023, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0020364/2023-57;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco, conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.467/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes (móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) armazenados no estoque do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, devolvidos pelas diversas unidades administrativas, com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, conforme Comunicação Interna nº 159 da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0020148/2023-19.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar todo nosso acervo para migração para o novo sistema do PE-Integrado;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão para Avaliação de Bens Patrimoniais e realização da entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso do MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula 188.962-1, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto na Lei 17.333/2021;

III - Esta Portaria terá validade durante o período de 01/09/2023 a 31/12/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 235/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461164/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 461169/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 461168/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 e 25/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 460835/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460760/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09 a 11/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 461152/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 460629/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓLA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantões realizado em 05/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 236/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0019600/2023-15
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Caruaru/PE, no dia 23/08/2023, com saída e retorno no mesmo dia, Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020098/2023-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,65, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2023, bem como de inspeção em promotoria de justiça, a se realizar em Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Inajá/Manari, Pedra, Venturosa e Itaíba /PE, a se realizar nos dias 04, 05 e 06/09/2023, com saída no dia 03/09 e retorno no dia 06/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0019978/2023-91
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar do evento “Mudanças Climáticas: uma abordagem interdisciplinar” a se realizar em Brasília/DF, nos dias 20 e 21/09/2023, com saída no dia 20 e retorno no dia 21/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1216.0019796/2023-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagens aéreas, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, na qualidade de membro colaboradora, para participar do evento “Mudanças Climáticas: uma abordagem interdisciplinar” a se realizar em Brasília/DF, nos dias 20 e 21/09/2023, com saída no dia 19 e retorno no dia 21/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020021/2023-94
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravata – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0019800/2023-32

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 31/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0020429/2023-94

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0020551/2023-04

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Gravatá - PE nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019988/2023-15

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 792,82, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020024/2023-13

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 792,82, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0018166/2023-78

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, à Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 31/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO Nº 014/2023 Recife, 24 de agosto de 2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP:19.20.0136.0011885/2023-05, acolhendo na íntegra os termos do Pronunciamento nº 63/2023 - AJM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 141.016,42 (cento e quarenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), em razão do atraso no pagamento de vale-alimentação e vale transporte de forma reincidente, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 16 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 110/2023
Recife, 24 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 33ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023, conforme Aviso nº 107/2023-CSMP, publicado no DOE de 17/08/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 24 de agosto de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM1018/2023**
Recife, 24 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 151/2023**
Recife, 24 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Redefinição de Atribuições

Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 22/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 002/2013
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o parecer exarado pelo Corregedor-Auxiliar. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 061/2023
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 058/2023
Data do Despacho: 24/08/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/08/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 24/08/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Com a resposta, voltem-me para análise

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 24/08/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Com a resposta, voltem-me para análise

Número protocolo: 461165/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: José Bispo de Melo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 461170/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: José Bispo de Melo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 461047/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460954/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/08/2023
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460946/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/08/2023
Nome do Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460904/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2023
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins de Arruda
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460809/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: Francisco Dirceu Barros
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460642/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460645/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.013/2023 — Inquérito Civil

Ref. Inquérito Civil - SIM - nº 01605.000.013/2023

Objeto: Fornecimento de Insumos Hospitalares

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a obrigação de assegurar ao indivíduo, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, enquanto direito subjetivo público universal de todos os cidadãos, cumpre ao Ministério Público como órgão de controle externo, agir fiscalizando e provocando a atuação dos responsáveis pela construção do SUS, interagindo para obter a efetivação de políticas públicas que sejam condizentes com a realidade dos usuários do sistema, especialmente objetivando a otimização de serviços e ações de saúde, com a qualidade e presteza, que atendam as necessidades;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial pode ocorrer por recomendações, termos de ajustamento de conduta e, quando imprescindível, ações civis públicas, para implementar políticas públicas de saúde e regularizar a oferta de serviços já disponíveis, em todos os níveis de complexidade. Nesse contexto, cumpre ainda ao Ministério Público promover as ações civis públicas de responsabilidade dos gestores e beneficiários por eventuais atos de improbidade administrativa na gestão dos recursos aplicados às políticas públicas respectivas;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, bem como que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (artigo 3.º, parágrafos 2.º e 3.º, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Resolução n. 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, haja vista que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que existe repasse federal, e ainda deve haver contrapartidas estadual e municipal; CONSIDERANDO que conforme estabelece a Política Nacional de Medicamentos, cabe ao gestor municipal do SUS assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado, bem assim adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos definidos no Plano Municipal de Saúde (Item 5, subitem 5.4 do Anexo 1 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os inúmeros casos atendidos nesta Promotoria de Justiça de pessoas portadoras de diversas enfermidades, em situação de vulnerabilidade e risco de morte por decorrência do quadro clínico, que não possuem meios de custear tratamento médico, por serem hipossuficientes, não tendo o município de Sanharó-PE prestado a devida assistência aos casos que exigem sua atuação enquanto ente também responsável pela assistência à saúde;

CONSIDERANDO que na condição acima supracitada, encontra-se a infante M. H. S. L., e portanto necessita-se de intervenção imediata à sua condição de saúde, sendo in casu competência da municipalidade o fornecimento de insumos hospitalares, sendo-os sondas uretrais nº 06, hidrofílicas, sem látex e luvas estéreis, sem látex;

CONSIDERANDO que a genitora da paciente M. H. S. L. informou que o município não fornece insumos hospitalares com regularidade;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Sra. MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES, enquanto Secretária de Saúde, que forneça regularmente e conforme prescrição médica os insumos hospitalares SONDAS URETRAIS Nº 06, HIDROFÍLICAS, SEM LÁTEX E LUVAS ESTÉREIS, SEM LÁTEX à paciente MARIA HELENA DA SILVA LEITE, necessário ao controle e estabilização de sua patologia, devendo agendar o dia e horário para que a genitora da paciente possa recebê-los, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Sanharó-PE, os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação.

Desde já, ADVERTE-SE que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

FIXA-SE o prazo, diante da urgência do bem jurídico tutelado (vida), de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo informar e encaminhar à Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail (pjsanharo@mppe.mp.br) a comprovação das providências tomadas e os documentos aptos a provar o seu fiel cumprimento.

Cumpra-se.

Sanharó, 24 de agosto de 2023.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01651.000.018/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Procedimento nº 01651.000.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01651.000.018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso ordinário de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO o concurso público da Prefeitura Municipal de Chã Grande (Edital nº 001/2019, de 19 de agosto de 2019), referente ao preenchimento de 100

(cem) vagas, distribuídas entre diversos cargos, homologado na data de 13 de janeiro de 2020, com validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual por igual período;

CONSIDERANDO a Notícia de fato instaurada a partir de denúncia oriunda da Ouvidoria do Ministério Público (Audiência nº), dando conta de possível contratação de professores temporários (Educação infantil e Ensino fundamental 1) em detrimento de convocação de aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que o Município de Chã Grande foi provocado para informar a listagem de todos os professores da educação infantil e ensino fundamental 1, portaria de nomeação, e respectivamente as escolas em que estão lotados (Ofício nº 56

/2023) e, em resposta (Ofício nº 35/2023), acostou relação dos professores lotados por escola, bem como cópias de termos de posse; CONSIDERANDO que ao compulsar os autos, verificou-se o quantitativo de 130 professores listados, entretanto, constam apenas 89 termos de posse. Entretanto, verificou-se a existência de professor trabalha em mais de uma escola, fazendo-se necessária o levantamento do total dos docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-C SMP nº 003

/2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
tendo como

OBJETO acompanhar e fiscalizar o respeito a lista de aprovados do concurso público dos cargos de professor da educação infantil e ensino fundamental I, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprio;
Designo o servidor do MPPE, Aline Lopes de Andrade, mat. 15603, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Proceda a secretaria ministerial com a análise da relação dos professores lotados por escola, bem como cópias de termos de posse, enviadas através do Ofício nº 35/2023, a fim de que faça um comparativo da real quantidade de professores ali listados e seus respectivos termos de posse, tendo em vista que se verificou a existência de professor que trabalha em mais de uma escola, fazendo-se necessária o levantamento do total dos docentes, excluindo os nomes repetidos.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chã Grande, 23 de agosto de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01876.000.198/2023 Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.198/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SIM N. 01876.000.064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;
CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.198/2023, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia feita através da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 918381, solicitando providências do município de Caruaru quanto ao desvio de trânsito de via pública para dentro de área particular pertencente Shopping Caruaru;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Audiência Extrajudicial realizada em 24/05/2023, oportunidade na qual os representantes da URB e da AMTTC informaram que fora firmado um termo de compromisso com o Empreendimento, e prestaram esclarecimentos importantes sobre a necessidade de adequação das áreas de entrada e saída do Shopping Caruaru e vias adjacentes, de modo a melhorar o fluxo de veículos e, conseqüentemente, a mobilidade urbana, comprometendo-se a

apresentar cópia do acordo celebrado para juntada nestes autos, o que não ocorreu até esta data;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências já realizadas, a situação da via pública permanece a mesma que fora denunciada, causando problemas na mobilidade urbana, o que exige a adoção de outras providências por parte desta Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB e à AMTTC, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, bem como para que remetam a esta 3ª PJDC Caruaru cópia digital do termo de compromisso celebrado com o Shopping Caruaru, quanto à situação acompanhada neste P.A., e prestem informações atualizadas sobre o caso, sobretudo quanto à previsão de desobstrução da Av. Adjar da Silva Casé, nas imediações da saída do tráfego de veículos e pedestres naquele local;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo esta Portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Caruaru, 31 de julho de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01605.000.013/2023 Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01605.000.013/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01605.000.013/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento realizado em 24/08/2023 (e em outras datas) à Sra. Roberta Gardênia, registra-se a NF para iniciar procedimento próprio com a finalidade de acompanhar atuação municipal no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento à infante M. H. S. L.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a obrigação de assegurar ao indivíduo, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, enquanto direito subjetivo público universal de todos os cidadãos, cumpre ao Ministério Público como órgão de controle externo, agir fiscalizando e provocando a atuação dos responsáveis pela construção do SUS, interagindo para obter a efetivação de políticas públicas que sejam condizentes com a realidade dos usuários do sistema, especialmente objetivando a otimização de serviços e ações de saúde, com a qualidade e prestação, que atendam as necessidades;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial pode ocorrer por recomendações, termos de ajustamento de conduta e, quando imprescindível, ações civis públicas, para implementar políticas públicas de saúde e regularizar a oferta de serviços já disponíveis, em todos os níveis de complexidade. Nesse contexto, cumpre ainda ao Ministério Público promover as ações civis públicas de responsabilidade dos gestores e beneficiários por eventuais atos de improbidade administrativa na gestão dos recursos aplicados às políticas públicas respectivas;

CONSIDERANDO os inúmeros casos atendidos nesta Promotoria de Justiça de pessoas portadoras de diversas enfermidades, em situação de vulnerabilidade e risco de morte por decorrência do quadro clínico, que não possuem meios de custear tratamento médico, por serem hipossuficientes, não tendo o município de Sanharó-PE prestado a devida assistência aos casos que exigem sua atuação enquanto ente também responsável pela assistência à saúde;

CONSIDERANDO que na condição acima supracitada, encontra-se a infante M. H. S. L., e portanto necessita-se de intervenção imediata à sua condição de saúde, sendo in casu competência da municipalidade o fornecimento de insumos hospitalares, sendo-os sondas uretrais nº 06, hidrofílicas, sem látex e luvas estéreis, sem látex;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 196, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituinte como um direito inerente a todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, independentemente do nível de gestão, o Município é o gestor do sistema local de saúde e responsável pelo cumprimento dos princípios da atenção básica, devendo, para tanto, coordenar, articular, negociar e planejar o sistema de saúde dentro do seu território de forma universal. Caso não se trate de Município de gestão plena, deve garantir aos municípios referências a serviços e ações de saúde de média e alta complexidade, na forma da Portaria nº 648/06 (Política Nacional de Atenção Básica).

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do

CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

01. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 24 de agosto de 2023.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 02095.000.010/2023
Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02095.000.010/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02095.000.010/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as notícias de fato acerca de funcionamento irregular de bares e restaurantes, na cidade de Limoeiro, com uso de aparelho sonoro em volume excessivo, aglomeração de pessoas em vias públicas, uso de consumo excessivo de bebidas alcoólicas, em horário excedido, descumprimento das medidas sanitárias, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse do município de Limoeiro na implantação do Projeto Institucional Cidade Pacífica; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019- CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017- CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria- Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição de demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Institucional Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico- MPPE, e ao CAOP Criminal para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 003/2019.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um ano), prorrogável pelo menos prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019- CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Cumpra-se.

Limoeiro, 23 de agosto de 2023.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02142.000.302/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.302/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.302/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Continuidade da apuração de parte do objeto do antigo IC 083/2021: Possível dano ao erário por abandono de cargo e continuidade de recebimento dos vencimentos - Servidor Almir Filomeno.

INVESTIGADO: Almir Filomeno de Melo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim: Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que remeta a folha de frequência do ex-servidor Almir Filomeno de Melo desde o período de junho de 2013 até o final do ano de 2019.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02335.000.049/2023

Recife, 20 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Procedimento nº 02335.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

públicas 02335.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal de 1988 – CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF, e art. 81, I e II, da Lei Federal n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX, da CF e art. 81, III, e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III), o que inclui os direitos das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da CF impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, obter informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, III do CDC);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, (art. 10, caput, e art. 39, VIII, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, os produtos que estejam com prazo de validade vencido ou inadequados ao fim que se destinam (art. 18, §6º, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, VI, do CDC), por defeito do produto (art. 12, caput, do CDC);

CONSIDERANDO que o comerciante responde igualmente pela reparação de danos causados aos consumidores, por defeitos constatados nos produtos que comercializa, independentemente da existência de culpa, nos casos em que o produtor não puder ser identificado ou o produto for fornecido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem identificação do produtor (art. 13, I e II, do CDC), ao passo que o art. 18 atribui a solidariedade a todos os partícipes da cadeia produtiva; CONSIDERANDO a necessidade de rastreamento dos alimentos para identificar a origem de um produto em qualquer momento do processo de produção e distribuição, visando atender o direito do consumidor à informação, preconizado nos arts. 6, III, e 31, ambos do CDC, e, mediante identificação, para que se possa efetivamente reprimir o uso irregular de agrotóxicos, de forma a atender a segurança alimentar, uma vez que o consumo de alimentos contaminados com agrotóxicos proibidos ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos é potencialmente nocivo à vida e à saúde dos consumidores; CONSIDERANDO que, dependendo do contexto fático, pode constituir crime contra as relações de consumo vender ou expor à venda mercadoria cuja composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que esteja de qualquer forma impróprio ao consumo (art. 7º, II e IX, da Lei Federal n. 8.137/90); CONSIDERANDO o encaminhamento do Relatório Técnico de Atividades, elaborado pela ADAGRO, enviado a esta Promotoria de Justiça e Chã Grande, no qual se constatou a presença de agrotóxico em produtos comercializados em feiras orgânicas. O encaminhamento decorre de indícios da existência de crime contra as relações de consumo (art. 7º, II e IX, da Lei Federal n. 8.137/90); CONSIDERANDO que consta no Relatório Técnico de Atividades – Acordo de Cooperação MPPE/Adagro Nº 003/2022, que foram realizadas coletas de amostras fiscais de produtos orgânicos de origem vegetal para detecção de resíduos de agrotóxicos, sendo encontrado no Município de Chã Grande, notadamente, comercializadas na Feira de Orgânicos da Praça de Casa Forte, pelo agricultor Moacir Manoel da Silva, OCS nº 14/37-PE/BR., na produção de tomates orgânicos; CONSIDERANDO que o procedimento remetido (Notícia de Fato nº 02335.000.049/2023), não comporta mais prorrogação de prazo, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º); CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação das crianças em questão;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação de possíveis uso de substâncias agrotóxicas nos produtos comercializados na Feira de Orgânicos da Praça de Casa Forte, pelo agricultor Moacir Manoel da Silva, OCS nº 14/37-PE/BR, referente a produção de tomates orgânicos no município de Chã Grande, procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprio; Designo a servidora do MPPE, Aline Lopes de Andrade, mat. 15603, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos; Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do

Consumidor e Criminal e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; Expeça-se ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Sustentabilidade de Chã Grande, dando-lhe conhecimento do Relatório Técnico de Atividades – Acordo de Cooperação MPPE/Adagro Nº 003/2022, bem como, solicitar que no prazo de até 15 (quinze) dias, sejam tomadas as devidas providências em relação a possível detecção de resíduos de agrotóxicos no produto - tomate orgânico, comercializado na Feira de Orgânicos da Praça de Casa Forte e produzidos pelo agricultor Moacir Manoel da Silva, OCS nº 14/37-PE/BR, notadamente, quanto ao poder de polícia e se necessário a suspensão da comercialização do referido produto neste município. Consigne-se a necessidade do órgão ambiental em informar quais as medidas adotadas; Ainda, Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Chã Grande/PE, com a finalidade de solicitar, no prazo de até 15 (quinze) dias, a Verificação de Procedência de Informações acerca da prática/existência de crime contra as relações de consumo (art. 7º, II e IX, da Lei Federal n. 8.137/90), na forma do art. 5º, § 3º, do CPP, c.c art. 7º, II e IX, da Lei Federal n. 8.137/90; caso positivo, seja instaurado o pertinente procedimento com base no art. 129, Inc. VIII, da Constituição Federal de 1988 c.c art. 5º, Inc. II, do CPP c.c art. 2º, Inc. V, da Res. 181/2017 doCNMP;

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Chã Grande, 20 de agosto de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02262.000.135/2023

Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.135/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.135/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi protocolado nesta Promotoria de Justiça um abaixo assinado apresentado por moradores do Sítio Campininha, nesta cidade, solicitando providências em virtude da realização de trilhas de moto e carros no local, provocando danos ao meio ambiente, erosão do solo e destruição de vegetação nativa;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Secretaria Municipal de Turismo ao ofício 02262.000.135/2023-0001;

CONSIDERANDO a ausência de informações acerca de políticas públicas municipais para proteção do meio ambiente, especialmente no que se refere a exploração desordenada do ecoturismo, especialmente no que se refere à realização de trilhas de motos, quadriciclos e veículos UTVs na zona rural, nesta cidade;

CONSIDERANDO que corresponsabilidade do poder público municipal decorre da omissão em seu dever de controlar e fiscalizar a integridade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, na medida em que tal situação contribui, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si quanto para o seu agravamento, a sua consolidação ou perpetuação;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que a demanda decorrente da notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, fundamentadamente, por até 90 (noventa dias);

CONSIDERANDO que o prazo para apreciação da notícia de fato encontra-se esgotado, além da necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de políticas públicas, adotando as seguintes providências:

- a) Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente para que informe sobre a existência de controle ou fiscalização das empresas que exploram atividades de ecoturismo, nesta cidade, especialmente no que se refere à realização de trilhas de motos, quadriciclos e veículos UTVs na zona rural, nesta cidade;
- b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Turismo para que informe se há autorização do município para realização de trilhas no Sítio Campininha, nesta cidade, e quais as condicionantes impostas pelo município para garantir a segurança daqueles que trafegam no local;
- Cumpra-se.

Gravatá, 21 de agosto de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02295.000.030/2023

Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.030/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Acompanhamento das Dispensas e Inexigibilidade de Licitação em contratos da Prefeitura de Ipojuca-PE.

O presente procedimento merece ser prorrogado, haja vista a inércia Prefeitura do Ipojuca até o momento.

Trata-se de procedimento destinado ao Acompanhamento das Dispensas e Inexigibilidade de Licitação na Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CONSIDERANDO que por conta da medida provisória (MP) 1.167/2023 a Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993) deverá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação inseridas nos arts. 24 e 25 da lei nº 8.666/93, não eximem o ente público da realização prévia do procedimento administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade a que alude o art. 26 da mesma lei;

CONSIDERANDO Que a realização de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação sem observância de suas formalidades constitui crime previsto no art. 89 da lei nº 8.666 /93, cuja pena varia de 3 (três) a 5 (cinco) anos de detenção;

CONSIDERANDO Que a inobservância do procedimento adequado ou a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais pode caracterizar ainda prática de ato de

improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a licitação é regra para a Administração Pública Direta e Indireta, quando contrata serviços, no entanto, a própria lei apresenta exceções a essa regra;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e da probidade administrativa significa que a conduta dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética e os bons costumes;

CONSIDERANDO que para ocorrer à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o art. 25 da Lei de Licitações impõe a necessidade de atender os requisitos cumulativos da inviabilidade de competição, singularidade do serviço e notoriedade de quem o presta;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da administração contratante;

CONSIDERANDO que a natureza singular é do serviço e não do seu executor;

CONSIDERANDO que a notória especialização, por si só, não autoriza a inexigibilidade;

CONSIDERANDO que as recentes jurisprudências dos Tribunais de Contas, inclusive o TCU, são todas no sentido de sendo rotineiro o serviço, descabe chamá-lo de singular;

CONSIDERANDO o posicionamento do TCU, no Acórdão 204/2005, emanado do Plenário: "(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão";

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Ademais, convém ressaltar que o presente procedimento foi instaurado em 26 de abril de 2023, oportunidade em que foi solicitado todos os procedimentos licitatórios a partir desta data e que envolvam dispensa e ou inexigibilidade de licitação, visando o acompanhamento dos procedimentos por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

No entanto, em 08 de maio de 2023 a Procuradoria Geral do Município do Ipojuca pediu uma dilação de prazo de 30 dias, a qual foi concedida por esta Promotoria de Justiça.

Pois bem, a Prefeitura do Ipojuca segue inerte em relação ao envio da documentação solicitada, mesmo com sucessivas reiterações desta Promotoria de Justiça.

Assim, se faz necessário alertar que o presente procedimento trata-se de um Inquérito Civil, assim, deve-se observar as sanções do art. 10, da Lei 7.347/85, diante da omissão de dados técnicos indispensáveis à positura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público. Ademais, o não fornecimento dos contratos, como também das certidões acima ensejam em crime de responsabilidade por parte da Prefeita, conforme artigo 1º, inciso XV do Decreto Lei Nº201 de 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Posteriormente com esses documentos o procedimento seguira para o análise pelo setor de contabilidade, in verbis:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Dessa forma, é preciso intimar pessoalmente a Prefeita do Município de Ipojuca.

Outrossim, decorrido o prazo legal sem resposta, deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felton de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enviada cópia às Promotorias de Justiça Criminais de Ipojuca e cópia para o gabinete do Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco para as providências que entenderem cabíveis, tendo em vista a competência criminal, conforme art. 10, inciso IV da Lei orgânica do MPPE e súmula 702 do STF

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

I) Requisite-se, MAIS UMA VEZ, o envio de todas as contratações que ocorreram nos últimos 5 anos, com dispensa e ou inexigibilidade de licitação em 05 (CINCO) dias, haja vista as sucessivas reiterações infrutíferas desta Promotória, como também o fato de que já constam mais de 03 meses do primeiro ofício.

Determino que a intimação acima seja feita pessoalmente a pessoa da Prefeita do Ipojuca, a Sra. Célia Sales, por motorista oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Ademais, o não envio da documentação requisitada acima implica nas sanções do art. 10, da Lei 7.347/85:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -

ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Ressalta-se que além de crime em tese, a omissão da Prefeita do Ipojuca para com o envio da documentação requisitada pode, igualmente em tese, incorrer em ato de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei 8429/92 em caso de não atendimento.

Tal entendimento encontra fundamento na jurisprudência nacional, conforme segue, quanto as condutas lesivas, independentemente da ocorrência de lesão ao erário:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARTS 9º, 10, 11 E 12 DA LEI N. 8.429/92 - NECESSIDADE DA CORTE DE ORIGEM MANIFESTAR-SE SOBRE OS TEMAS ENFOCADOS, UMA VEZ QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE - OMISSÃO RELEVANTE - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, II, DO CPC. 1. O Tribunal a quo não atentou para o fato de que os atos de improbidade, a teor do artigo 11 da Lei n. 8.429/92 ("Lei de Improbidade"), também se configuram mesmo quando inexistente lesão ao erário ou enriquecimento ilícito dos réus. (...) (REsp 839.468/BA, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJ 13.11.2006). 4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido, a fim de que os autos retornem ao Tribunal a quo para o julgamento completo dos embargos de declaração. (REsp 757.205/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 09/03/2007 p. 299) (g.n.)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 535 DO CPC. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AOERÁRIO. (...) 3. Em princípio, a lesão a princípios administrativos contida no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 não exige dolo ou culpa na conduta do agente, nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Caso reste demonstrada a lesão, e somente neste caso, o inciso III, do artigo 12 da Lei nº 8.429/92 autoriza seja o agente público condenado a ressarcir o erário. 4. A conduta do recorrido, a o contratar e manter servidores sem concurso público na Administração, amolda-se ao caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado, bem como não tenha havido má-fé na conduta

Sendo assim, ratifica-se a necessidade de se oficiar pessoalmente a pessoa da Prefeita do Ipojuca, a Sra. Célia Agostinho Sales, que pode, em tese, sob incorrer nos tipos

legais acima. Cientifique-se quanto ao teor desse despacho. Cumpra-se.

Ipojuca, 22 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 02018.000.115/2023
Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.115/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02018.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a política pública de educação ambiental no Município do Recife.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO os artigos. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como direitos fundamentais a todo brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, o direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e que atrelado a estes direitos, o art. 205 da Carta Magna expressa a educação como um direito de todos e dever do estado e da família;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental -PNEA;

CONSIDERANDO que de acordo com o Capítulo I, Art. 1º da PNEA: Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (PNEA – Lei 9795/99). CONSIDERANDO que o art. 2º do citado normativo dispõe que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, às instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educativas, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, aos meios de comunicação de massa, às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, à sociedade como um todo; cada um possuindo um objetivo específico de acordo com suas atribuições, conforme Art. 3º da PNEA – Lei 9795/99;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Básicas - LDB, em seu art. 26, caput, menciona que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO que até 2016, o Art. 26, § 7º da LDB determinava que os currículos do ensino fundamental e médio deveriam incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;

CONSIDERANDO que no biênio 2017-2018, a atualização da LDB modificou o Art. 26 § 7º, passando a ter nova redação, estipulando que a integralização curricular poderá incluir, a critério do sistema de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais, onde a Educação Ambiental passa a ser lecionada de forma transversal e diversificada, considerando a realidade local e não mais de forma obrigatória, cabendo ao sistema de ensino por meio de controle social, fazer a verificação da necessidade de sua inclusão ou readaptação ao conteúdo ministrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.083/2014 que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental - PMEIA, em observância às determinações, em especial, dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, assim como da Lei Federal nº 6.938/1981 (PNMA), da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Lei Federal nº 9.795/99 (PNEA), da Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo V, Art. 125, Inciso XIV; da Lei Municipal nº 16.293/96 (Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) e da Lei Municipal nº 16.293/2002 que criou o Sistema Municipal de Ensino do Recife - SMER;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 18.083/2014 (PMEIA) dispõe que educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação em âmbito municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todas as modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, à melhoria da qualidade de vida da população e ao conhecimento e participação dos munícipes, em nível individual, coletivo e/ou representativo;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 18.083/2014, a Política Municipal de Educação Ambiental - PMEIA rege-se pelos princípios básicos da educação ambiental, estabelecidos na Lei Federal nº 9.795/1999 bem como pelos princípios do Direito Ambiental e da Política Nacional de Meio Ambiente, notadamente, pelos princípios da precaução, prevenção, informação e da participação popular, bem como pelo da transversalidade, mediante a articulação e o envolvimento harmonizado de todas as políticas e ações setoriais que influenciam ou têm interferência sobre a educação ambiental e as temáticas socioambientais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14, caput e Parágrafo Único da Lei

Municipal nº 18.083/2014 (PMEIA), a gestão e coordenação serão exercidas pelo Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental - COMEA, sendo o órgão gestor ambiental municipal o responsável pela coordenação do COMEA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.047/2015 que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental - COMEA e sobre as normas gerais para seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 29.047

/2015 determina que o COMEA fica vinculado à Secretaria de

Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, que será responsável pela sua coordenação, cabendo ao titular da pasta designar qual, dentre as suas unidades administrativas, exercerá as funções de Secretaria Executiva do COMEA, podendo essa ser assistida por demais unidades e servidores da SMAS, em conformidade com o interesse público e por ato de seu (sua) titular.

Resolve, assim, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento e à SUBDAM - Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Agende-se dia e hora para audiência com o Secretário do Meio Ambiente do Município do Recife para tratar do tema.

Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02053.000.180/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.180/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A vigilância Sanitária detectou resultado Insatisfatório na água usada pelo estabelecimento (presença de Coliformes Totais)

INVESTIGADO: Stylo Pastelaria e Lanchonete Eireli-ME

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da Vigilância Sanitária Municipal que noticia resultado insatisfatório na água usada pelo estabelecimento (presença de Coliformes Totais)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para 19/10/23, às 10h, para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02261.000.006/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.006/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, abaixo subscrita, na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17, da Lei nº 8.249/92, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, §4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, 103, VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, "é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social";

CONSIDERANDO que, na Defesa do Patrimônio Público, cabe a esta Promotora de Justiça atuar na prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, na tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público e no controle da legalidade dos atos de Estado (RES-CPJ no 001/2002)

CONSIDERANDO o recebimento de demanda apresentada pelo Sr. Severino Pereira de Lima, Sr. Milton Muniz de Oliveira Júnior, Sra. Maria José Soares, Sra. Hercília da Costa Magalhães, Sra. Josinete Maria de Oliveira, Sra. Rosiane Silva de Souza, professores da rede municipal de ensino, e pelo Sr. Bruno Vilar Sales, noticiando que a Secretaria Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal têm negado informações relativas à aplicação das verbas públicas da educação aos Noticiantes e à Câmara Municipal, notadamente o acesso às prestações de contas integrais da educação, referentes aos exercícios de 2021 e 2022, bem como informações relativas ao quantitativo e lotação dos servidores efetivos e contratados pagos com recursos da educação;

CONSIDERANDO que, sem qualquer justificativa, a Secretária de Educação ficou inerte, deixando de encaminhar a documentação requisitada por esta Promotora de Justiça, através do Ofício nº 02261.000.006/2023-0007, encaminhado no dia 07 de Junho de 2023, e reiterado duas vezes, nos dias 14 de Julho de 2023 e 08 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a conduta omissiva da Secretária de Educação de Gravatá, configura, em tese, o ato de improbidade tipificado no art. 11, inciso IV, da Lei 8429/92, que dispõe: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;"

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMPE e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE, o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar possível prática do ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, inciso IV, da Lei 8429/92, pela pessoa de Iranice Batista de Lima, Secretária de Educação de Gravatá, por negar publicidade a atos oficiais, solicitados pelos Noticiantes e requisitados por esta Promotora de Justiça, através do Ofício

nº 02261.000.006/2023- 0007, encaminhado no dia 07 de Junho de 2023, e reiterado duas vezes, nos dias 14 de Julho de 2023 e 08 de Agosto de 2023, determinando o seguinte:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO PPTS, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, em observância ao disposto no §2º, do art. 16 da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria aos Noticiantes e à advogada que os assiste, para conhecimento;
3. Notificação pessoal da Investigada para colher depoimento.
4. Notificação do Controlador Geral do Município, para prestar esclarecimentos. Cumpra-se.

Gravatá, 24 de agosto de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA nº 02142.000.302/2023****Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.302/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.302/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Continuidade da apuração de parte do objeto do antigo IC 083/2021: Possível dano ao erário por abandono de cargo e continuidade de recebimento dos vencimentos - Servidor Almir Filomeno.

INVESTIGADO: Almir Filomeno de Melo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim: Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que remeta a folha de frequência do ex-servidor Almir Filomeno de Melo desde o período de junho de 2013 até o final do ano de 2019.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023****Recife, 21 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÍNDIA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser prática histórica em todo o país a nomeação de pessoas que mantêm relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, com autoridades públicas, no âmbito da administração pública em geral, para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança e contratação temporária, de natureza remunerada, gerando o fenômeno conhecido por nepotismo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO a eficácia da Súmula Vinculante, em conformidade a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parentesco por afinidade, na linha colateral, abrange os irmãos do cônjuge ou companheiro, ou seja, incluindo os “cunhados” do agente político, conforme preceitua o Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todo os Poderes Constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” - repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO também que tais nomeações, mesmo para “cargos políticos”, deverão obedecer aos Princípios da Administração Pública – podendo a nomeação ser evitada de improbidade, devendo ser analisada caso a caso, não representando a referida decisão do STF uma liberação geral para nomeação de familiares – mesmo que venham a ser referendadas pelo Pleno e criada uma exceção à Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que esses atos violam os princípios

constitucionais da administração pública, constantes do art. 37, caput, e seguintes da Constituição da República, notadamente os da moralidade, isonomia e impessoalidade, que devem nortear o administrador público e cuja observância lhe é imposta, gerando ainda lesão ao erário, ante a presença de contratação de terceiros, com a principal finalidade de beneficiar parentes;

CONSIDERANDO ser regra na contratação temporária a COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para a contratação de pessoal em caráter temporário, sendo tal contratação exceção à regra de investidura no serviço público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional preconiza o acesso a cargos públicos mediante concurso público, na forma do artigo o art. 37, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

CONSIDERANDO que as notícias da prática de nepotismo no âmbito da gestão pública, além de que, existe uma multiplicidade de servidores ocupantes de cargos em Excepcional Interesse Público sem comprovação e de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Jatobá-PE com vínculo familiar com agentes políticos;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jatobá/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

a) REVISE e APRESENTE os contratos vigentes firmados sob a alegação de excepcional interesse público, apresentando o motivo em época de contratação e reavaliando os interesses e a real necessidade da permanência dos contratados, especialmente nos casos em que haja indícios de nepotismo ou desvio de finalidade. Tal reavaliação visa garantir que somente os casos estritamente necessários, devidamente justificados e em conformidade com a legislação vigente sejam mantidos;

b) PROMOVA A EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL OU DESCREDECIMENTO dos ocupantes de cargos comissão, funções gratificadas, temporárias ou contratadas que não apresentem comprovação dos requisitos para o exercício do cargo, não estejam devidamente justificado em contratação pelo “Excepcional Interesse Público”, e/ou, ainda, que estejam em situação de nepotismo, de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) e a legislação pertinente, a não ser aqueles os quais estejam albergados, conforme a jurisprudência pátria, em regras de admissão excepcionais, devida e expressamente justificadas;

c) PRIORIZE a contratação de novos servidores por meio de concursos públicos, garantindo ampla publicidade dos processos seletivos, a fim de atrair pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, integrante ou não de cargo efetivo ou detentor de cargo eletivo de Pessoa Jurídica Municipal local, nos moldes da Súmula Vinculante nº13 do STF, e, assim, promover a eficiência e a transparência na administração pública;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, PASSE A EXIGIR que o nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada, contratação temporária ou credenciamento, antes da posse/exercício, declare, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores, presidentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou dirigentes de autarquias, institutos, agências empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, cujas cópias deverão ser encaminhadas, dentro de 30 dias da contratação/nomeação ou credenciamento, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, endereçadas ao Promotor subscrito;

e) NÃO PERMITA a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores, ocupantes da Mesa Diretiva da Casa Legislativa Municipal e respectivos Vereadores, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, devendo haver a rescisão unilateral dos contratos acaso existentes com esse vício dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, providência esta permitida pelos artigos 78, XII, e 79, I, da Lei n. 8.666/93.

FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE acerca das providências adotadas no sentido de cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, juntando-se cópia da documentação pertinente (artigo 27, parágrafo único, da Constituição Federal).

ADVERTIR que o não cumprimento desta RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção de medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere a propositura de ação civil pública por ato de improbidade e ato condenatório na obrigação de reparar os danos causados ao erário municipal.

ESCLARECER que por meio da presente RECOMENDAÇÃO fica a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, consequentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

Por fim, em face da presente RECOMENDAÇÃO, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta:

1. Por meio de ofício, ao Prefeito do Município de Jatobá/PE, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para o acatamento das suas razões, com o prazo de 60 (sessenta) dias para a remessa de documentos que demonstrem a efetiva adoção das medidas administrativas necessárias supracitadas, sendo que o silêncio será considerada recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial;
 2. Por meio de ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
 4. Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
 5. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 21 de Agosto de 2023.

FILIPE VENNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL, SR. JOSÉ CARLOS MOTA RAMOS Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL, SR. JOSÉ CARLOS MOTA RAMOS

Aos 03 de agosto de 2023, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a proteção histórico cultural de bem imóvel não tombado nesta Cidade, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário JOSÉ CARLOS MOTA RAMOS, qualificação anexada, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 – norma máxima do ordenamento jurídico vigente – estabelece, em seu artigo 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que o patrimônio histórico e artístico de um povo faz parte do meio ambiente cultural, e é função do Ministério Público cuidar para que ele seja preservado, pois é essencial para a formação da identidade cultural do povo;

CONSIDERANDO que independentemente do nível de reconhecimento do valor cultural de determinado bem (seja federal, estadual ou municipal), todos os entes federativos são obrigados a protegê-lo. Mas também a comunidade, que detém direitos sobre o patrimônio cultural brasileiro, passa a ter obrigações em relação a ele e deve contribuir positivamente para a sua proteção, inclusive, proprietários de bens imóveis particulares, que não estão tombados mais que merecem acautelamento até que seja enviado parecer da FUNDARPE, já que recaí visivelmente um natural interesse coletivo, preservando modelo arquitetônico que deve ser protegido pela sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da intervenção obrigatória e adequada do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro, uma vez que, havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, referida intervenção deve ser feita de forma eficaz e célere, sob pena de responsabilização.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar por todo e qualquer ambiente, seja cultural, natural ou artificial, zelando pela história da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a conscientização social da importância da proteção e incentivo a implantação de políticas públicas e atos de particulares voltadas à preservação do patrimônio histórico-cultural de São Caetano-PE;

CLÁUSULA PRIMEIRA-

O compromissário encontra-se ciente que mesmo a edificação não sendo tombada, pode ter valor histórico e cultural, motivo pelo qual O Ministério Público encaminhou um ofício à FUNDARPE, solicitando a deflagração de procedimento administrativo para analisar eventual tombamento da edificação localizada na Rua Prefeito Caetano Gomes (defronte à Igreja Matriz de São Caetano-PE), por ter potencial de valor histórico, cultural e arquitetônico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o compromissário não efetuará reforma nas fachadas e telhados do bem imóvel localizado na , restaurando-o com prospecção estratigráfica pictórica visando identificar os elementos cromáticos originais, com pesquisa documental com identificação do projeto original, fotos antigas e rebatimento para a identificação da cronologia construtiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há proibição de utilização do imóvel pelo proprietário e que, com a suspensão da demolição, o objetivo é receber uma resposta da Fundarpe sobre o tombamento da edificação, garantindo assim a efetiva preservação dele. Vale lembrar que o tombamento não impede o uso do imóvel pelo proprietário, porque visa tão somente a conservação das características arquitetônicas e históricas do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda a parte de comunicação visual do edifício aposta à fachada, deverá obedecer às linhas arquitetônicas do edifício sem danos para a compreensão de sua volumetria, como também para suas aberturas

(portas e janelas), excetuando-a uma única porta de frente ao prédio, que será aberta no tamanho de 4x3 metros, em razão da necessidade de acessibilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente TAC perdurará pelo prazo de seis meses até que seja sanado a natureza do imóvel por procedimento junto à FUNDARPE ou ato do Poder público municipal interessado no tombamento do imóvel, confirmando seu valor histórico cultural. Assim, ocasião em que haverá revisão da situação fático-jurídico.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento na alteração da fachada e telhado do imóvel acima mencionados , além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do Novo Código de Processo Civil.

Promotoria.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

4- imprensa local;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ CARLOS MOTA RAMOS
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NOTÍCIA DE FATO 02291.000.243/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Procedimento nº 02291.000.243/2023 — Procedimento Preparatório

NOTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO 02291.000.243/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após esgotadas as tentativas de notificação, diante da negativa de recebimento por funcionário do Estabelecimento, NOTIFICA a AUTO ESCOLA RECITRAM, com Endereço comercial na Avenida José Bonifácio, São Cristóvão, Arcoverde - PE, com a FINALIDADE de Informar que foi arquivada a notícia de fato, à luz do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2018 do Conselho Nacional do Ministério, bem como, solicita que seu(s) Sócio, proprietários ou, prepostos, compareçam a este Órgão do Ministério Público, a fim de receber cópia da decisão de arquivamento para conhecimento e, caso, assim deseje, embargar da decisão por meio de Recurso Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 4º, da Resolução RES suprarreferida.

Atenciosamente.

Arcoverde 24 de agosto de 2023

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR

Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde

Matrícula 189.320-3

ATA Nº ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº. 01877.000.172/2022 Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.172/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ref. Procedimento Administrativo nº. 01877.000.172/2022

Tema: Ausência de Drenagem de Águas Pluviais em Petrolina.

Em 23 de agosto de 2023, às 08h, foi realizada a Audiência Pública com o objetivo de discutir os problemas causados pela ausência de drenagem de águas pluviais em Petrolina, causados pelas licenças precárias, dando causa à alagamentos que podem culminar em desastres naturais, observados em vários procedimentos desta Promotoria de Justiça, no auditório da Fundação Nilo Coelho, localizado na Rua Aristarco Lopes, nº. 330, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-100, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda constantes no Anexo do Edital publicado no DOE do MPPE aos 10 de agosto de 2023.

Estiveram presentes na Audiência e compuseram a mesa as seguintes autoridades: 1) o Procurador-Geral do Município, Dr. Fernando Cavalcanti; 2) o Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina, Aero Cruz; 3) o Diretor da Agência Reguladora do Município, Rubem Franca; 4) o Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina, Frederico Machado; 5) o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina, Francisco Emício Jr.; 6) o Diretor da Agência Municipal do Meio Ambiente, Geraldo Miranda; 7) o Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento, Igor Galindo; 8) a Mestre em Hidráulica e Saneamento, representante da Universidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal do Vale do São Francisco, Sylvia Paes, além da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e Presidenta do ato, Rosane Moreira Cavalcanti.

Estiveram presentes, também, representantes dos seguintes coletivos, entidades e órgãos/instituições:

- RODRIGO CHAVES – CAO MEIO AMBIENTE MPPE;
- LUIZ CLÁUDIO PIMENTEL – SESP;
- PAULO SALES – DINC;
- JOÃO FERREIRA – REPRESENTANTE DA CDL;
- JOSÉ AQUINO – DEFESA CIVIL MUNICIPAL;
- JOSÉ LUIZ SILVA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- JOSÉ EDSON DE ALMEIDA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE CARVALHO – TCE PE;
- ANDERSON NUNES – DNIT;
- MARCELO GAMA – VIGILANCIA SANITÁRIA;
- CLÊNIO TORRES – APAC;
- ROSE SIMONI – APAC;
- SANDRA RUAS – APAC;
- DIÓGENES GERENTE DE FISCALIZAÇÃO – APAC;
- ODACY AMORIM – EX-DEPUTADO ESTADUAL E EX-PREFEITO DE PETROLINA;
- ALEXSANDRO SILVA – GERENTE REGIONAL DA COMPESA;
- GIOVANNI COSTA – SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;
- GILMAR SANTOS – VEREADOR DE PETROLINA;
- RONALDO SILVA – VEREADOR DE PETROLINA;
- SAMARA DA VISÃO – VEREADORA DE PETROLINA;
- RODRIGO GALVÃO – SECRETARIA DE GOVERNO;
- PEDRO CALDAS – CUBAPE;
- ANA PATRICIA DIAS – CPRH;
- THAÍS GUIMARÃES – CBHSF;
- LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS.

Após as manifestações das autoridades presentes, bem como das apresentações dos projetos de macrodrenagem e de esgotamento sanitário, pela empresa PDCA Engenharia e COMPESA, respectivamente, foi dada a palavra a todos os presentes, prosseguindo o debate público sobre as questões objeto da audiência.

Ao final, ficaram definidos os seguintes encaminhamentos:

- 1) Designo reunião específica em cada procedimento em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania que tem como objeto drenagem de águas pluviais e ocupação irregular;
- 2) Seja expedida Recomendação à SEDURBHS e à AMMA para que crie um processo padronizado para obtenção dos licenciamentos-anuências para cada tipo de empreendimento ou edificação observando o Plano de Drenagem, no prazo de 90 (noventa dias);
- 3) Com a resposta do item “2”, instaurar Procedimentos Administrativos com o objetivo de verificar o processo de licenciamento da SEDURBHS e da AMMA na 3ª PJDC;
- 4) Seja oficiado à SEINFRA para que apresente relatório minudente das áreas que necessitam ser desocupadas para implantação do projeto de macrodrenagem;
- 5) Na próxima reunião do Riacho Vitória convidar o ex-deputado estadual Odacy Amorim;
- 6) Verificar a questão do Pedro Raimundo, próximo ao Lot. Nossa Senhora de Fátima, quanto sua regularidade.

Encerrada, portanto, a Audiência Pública, cuja memória, aqui consolidada, foi digitada pela assessoria da 3ª PJDC/Petrolina com base no conteúdo audiovisual gravado, disponível nos links: <https://drive.google.com/file/d/1zeWz41XDRIKAkcjl8AmotFCFEoAys5rN/view?usp=sharing> ou <https://www.youtube.com/live/Sk6eOU9h3g?feature=share>.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

INQUÉRITO CIVIL Nº Inquérito Civil nº 02295.000.030/2023
Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02295.000.030 /2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eduardo Leal dos Santos. CARGO: 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Trata-se de Acompanhamento das Dispensas e Inexigibilidade de Licitação . INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Ipojuca. LOCAL DO FATO: Ipojuca. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02295.000.030/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Acompanhamento das Dispensas e Inexigibilidade de Licitação em contratos da Prefeitura de Ipojuca-PE. O presente procedimento merece ser prorrogado, haja vista a inércia Prefeitura do Ipojuca até o momento. Trata-se de procedimento destinado ao Acompanhamento das Dispensas e Inexigibilidade de Licitação na Prefeitura Municipal do Ipojuca. CONSIDERANDO que por conta da medida provisória (MP) 1.167/2023 a Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993) deverá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2023 Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjipojuca@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação inseridas nos arts. 24 e 25 da lei nº 8.666/93, não eximem o ente público da realização prévia do procedimento administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade a que alude o art. 26 da mesma lei; CONSIDERANDO Que a realização de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação sem observância de suas formalidades constitui crime previsto no art. 89 da lei nº 8.666 /93, cuja pena varia de 3 (três) a 5 (cinco) anos de detenção; CONSIDERANDO Que a inobservância do procedimento adequado ou a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais pode caracterizar ainda prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a licitação é regra para a Administração Pública Direta e Indireta, quando contrata serviços, no entanto, a própria lei apresenta exceções a essa regra; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo; CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e da probidade administrativa significa que a conduta dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética e os bons costumes; CONSIDERANDO que para ocorrer à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o art. 25 da Lei de Licitações impõe a necessidade de atender os requisitos cumulativos da inviabilidade de competição, singularidade do serviço e notoriedade de quem o presta; Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjipojuca@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que a inviabilidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da administração contratante; CONSIDERANDO que a natureza singular é do serviço e não do seu executor; CONSIDERANDO que a notória especialização, por si só, não autoriza a inexigibilidade; CONSIDERANDO que as recentes jurisprudências dos Tribunais de Contas, inclusive o TCU, são todas no sentido de sendo rotineiro o serviço, descabe chamá-lo de singular; CONSIDERANDO o posicionamento do TCU, no Acórdão 204 /2005, emanado do Plenário: "(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão"; CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Ademais, convém ressaltar que o presente procedimento foi instaurado em 26 de abril de 2023, oportunidade em que foi solicitado todos os procedimentos Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjiipojuca@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato licitatórios a partir desta data e que envolvam dispensa e ou inexigibilidade de licitação, visando o acompanhamento dos procedimentos por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco. No entanto, em 08 de maio de 2023 a Procuradoria Geral do Município do Ipojuca pediu uma dilação de prazo de 30 dias, a qual foi concedida por esta Promotoria de Justiça. Pois bem, a Prefeitura do Ipojuca segue inerte em relação ao envio da documentação solicitada, mesmo com sucessivas reiterações desta Promotoria de Justiça. Assim, se faz necessário alertar que o presente procedimento trata-se de um Inquérito Civil, assim, deve-se observar as sanções do art. 10, da Lei 7.347/85, diante da omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público. Ademais, o não fornecimento dos contratos, como também das certidões acima ensejam em crime de responsabilidade por parte da Prefeita, conforme artigo 1º, inciso XV do Decreto Lei Nº201 de 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Posteriormente com esses documentos o procedimento seguira para o análise pelo setor de contabilidade, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei. Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjiipojuca@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato Dessa forma, é preciso intimar pessoalmente a Prefeita do Município de Ipojuca. Outrossim, decorrido o prazo legal sem resposta, deve ser enviada cópia às Promotorias de Justiça Criminais de Ipojuca e cópia para o gabinete do Procurado Geral do Ministério Público de Pernambuco para as providências que entenderem cabíveis, tendo em vista a competência criminal, conforme art. 10, inciso IV da Lei orgânica do MPPE e súmula 702 do STF Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. I) Requisite-se, MAIS UMA VEZ, o

envio de todas as contratações que ocorreram nos últimos 5 anos, com dispensa e ou inexigibilidade de licitação em 05 (CINCO) dias, haja vista as sucessivas reiterações infrutíferas desta Promotoria, como também o fato de que já constam mais de 03 meses do primeiro ofício. Determino que a intimação acima seja feita pessoalmente a pessoa da Prefeita do Ipojuca, a Sra. Célia Sales, por motorista oficial do Ministério Público de Pernambuco. Ademais, o não envio da documentação requisitada acima implica nas sanções do art. 10, da Lei 7.347/85: Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjiipojuca@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público. Ressalta-se que além de crime em tese, a omissão da Prefeita do Ipojuca para com o envio da documentação requisitada pode, igualmente em tese, incorrer em ato de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei 8429/92 em caso de não atendimento. Tal entendimento encontra fundamento na jurisprudência nacional, conforme segue, quanto as condutas lesivas, independentemente da ocorrência de lesão ao erário: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARTS 9º, 10, 11 E 12 DA LEI N. 8.429/92 - NECESSIDADE DA CORTE DE ORIGEM MANIFESTAR-SE SOBRE OS TEMAS ENFOCADOS, UMA VEZ QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE - OMISSÃO RELEVANTE - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, II, DO CPC. 1. O Tribunal a quo não atentou para o fato de que os atos de improbidade, a teor do artigo 11 da Lei n. 8.429/92 ("Lei de Improbidade"), também se configuram mesmo quando inexistente lesão ao erário ou enriquecimento ilícito dos réus. (...) (Resp 839.468/BA, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJ 13.11.2006). 4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido, a fim de que os autos retornem ao Tribunal a quo para o julgamento completo dos embargos de declaração. (Resp 757.205/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 09/03/2007 p. 299) (g.n.) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 535 DO CPC. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AOERÁRIO. (...) 3. Em princípio, a lesão a princípios administrativos contida Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjiipojuca@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Notícia de Fato no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 não exige dolo ou culpa na conduta do agente, nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Caso reste demonstrada a lesão, e somente neste caso, o inciso III, do artigo 12 da Lei nº 8.429/92 autoriza seja o agente público condenado a ressarcir o erário. 4. A conduta do recorrido, a o contratar e manter servidores sem concurso público na Administração, amolda-se ao caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado, bem como não tenha havido má fé na conduta Sendo assim, ratifica-se a necessidade de se oficiar pessoalmente a pessoa da Prefeita do Ipojuca, a Sra. Célia Agostinho Sales, que pode, em tese, sob incorrer nos tipos legais acima. Cientifique-se quanto ao teor desse despacho. Cumpra se. Ipojuca, 22 de agosto de 2023. Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça. Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco Tel. (081) 992305915 — E-mail pjiipojuca@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO
SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Ipojuca, 22 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL 02053.000.715/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.715/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.000.715/2023

Objeto: Descumprimento de prioridade ao idoso e constrangimento pessoal Investigado: Clínica Hapvida Barão de Itamaracá
Noticiante: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações trazidas pela Sra. Riva Resnickna fornecidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.715/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre suposto descumprimento de prioridade ao idoso e constrangimento pessoal pela Clínica Hapvida, com sede no Espinheiro, Recife/PE, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários, bem como de direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;
CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);
CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);
CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência da presente Notícia de Fato e ainda não foram

apresentados quaisquer elementos para apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar suposto descumprimento de prioridade ao idoso e constrangimento pessoal pela Clínica Hapvida, com sede no Espinheiro, Recife/PE, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, em especial o não atendimento das normas definidoras do atendimento prioritário ao idoso, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - Considerando a certidão emitida pela Técnica Ministerial Ericka Fernanda de Souza Valença em 16 de maio de 2023, reitere-se o Despacho datado de 11 de maio de 2023, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o investigado se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia;
- 2- Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face da Clínica Hapvida, com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;
- 3- Encaminhe-se cópia da presente denúncia à Promotoria de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para adotar as providências que entender cabíveis;
- 4- Agende-se audiência para momento após o recebimento das respostas.
- 5- Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6-Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 7 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO CMGP Nº 002/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO CMGP Nº 002/2023

AVISO que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – mais um lote de IDENTIDADES FUNCIONAL dos servidores, conforme relação abaixo:

Os membros e servidores que não foram contemplados devem aguardar a informação do próximo lote.

Informamos que a entrega será realizada de forma presencial, no horário entre 9:00 e 16:00, no 4º andar do Edf. IPSEP, Rua do Sol, 143. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, a entrega só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do servidor.

Recife, 24 de agosto de 2023.

JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO CMGP Nº 001/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO CMGP Nº 001/2023

AVISO que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – mais um lote de Crachás dos servidores, conforme relação abaixo:

Os servidores que não foram contemplados devem aguardar a informação do próximo lote.

Informamos que a entrega será realizada de forma presencial, no horário entre 9:00 e 16:00, no 4º andar do Edf. IPSEP, Rua do Sol, 143. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, a entrega só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do servidor.

Recife, 24 de agosto de 2023.

JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
 COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

aproximadamente

70 (setenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**AVISO Nº AVISO COMADOC No 002/2023****Recife, 23 de agosto de 2023**

SEI MPPE NUP: 19.20.1282.0001697/2023-65 DOCUMENTO: 0751633
 AVISO No 1/2023 - COMADOC

Recife, 23 de agosto de 2023.

AVISO COMADOC No 002/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos faz saber que foi tornado sem efeito a autorização para descarte dos documentos da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital referentes ao Edital de Eliminação de Documentos no 001/2023, publicado no Diário Oficial de 20/03/2023..

Janaina do Sacramento Bezerra
 Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2023**Recife, 22 de agosto de 2023**

SEI MPPE NUP: 19.20.0639.0016188/2023-51 DOCUMENTO: 0719904
 EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 013/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 002/2023 da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0639.0016188/2023-51, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH eliminará os documentos relativos a: Notícia de Fato (NF) - arquivado por indeferimento, do ano 2015, encaminhados pela referida Promotoria, totalizando 05 (cinco caixas) equivalente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.456/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 2.466/2023

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	29/06/2020	1
1900285	RAUL LINS BASTOS SALES	28/04/2023	3
1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	28/04/2023	5
1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	28/04/2023	3
1798510	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO	29/04/2023	7
1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	30/04/2023	4
1878590	LAURINEY REIS LOPES	30/04/2023	5
1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	09/05/2023	4
1899660	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	18/05/2023	2
1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	25/05/2023	6
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	28/05/2023	4
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	29/05/2023	5
1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO	31/05/2023	6
1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	08/06/2023	7
1840827	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	09/06/2023	6
1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	13/06/2023	5
1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	16/06/2023	5
1904736	CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO	18/06/2023	1
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS	19/06/2023	6
1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	22/06/2023	5
1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	24/06/2023	4
1880195	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA	29/06/2023	6
1577069	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	22/07/2023	7
1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	29/07/2023	2
1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO	29/07/2023	6
1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	29/07/2023	6
1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	01/08/2023	3
1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	02/08/2023	3
1898361	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	03/08/2023	2
1889001	ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ	11/08/2023	3
1741551	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	18/08/2023	6
1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	18/08/2023	6

ANEXO DO AVISO nº 110/2023-CSMP

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013083-2023-16

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013081/2023-70

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012509-2023-91
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007385/2023-20

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010274/2023-05
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007373/2023-53
3.	SEI Nº 19.20.2221.0014844/2023-96

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2014/1621983 DOC. 4269569 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO
2.	AUTO 2014/1670013 DOC. 4469946 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO 2017/2714435 DOC. 8395939 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
4.	AUTO 2012/768753 DOC. 1602136 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01654.000.012/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

6.	SIM 01695.000.038/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
7.	SIM 02019.000.002/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02053.001.522/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02271.000.143/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
10.	SIM 02328.000.094/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 02029.000.096/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
12.	SIM 01737.000.143/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
13.	AUTO Nº 2012/770624 DOC. 1608081 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
14.	AUTO 2017/2833300 DOC. 8905214 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.	SIM 02328.000.122/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
16.	AUTO 2016-2178957 DOC: 8590613 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS IC Nº 01696.000.116/2020
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO IC Nº 01734.000.067/2022
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ IC Nº 02261.000.206/2020
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) PP Nº 02014.001.199/2022
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS IC Nº 01696.000.119/2020
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.001.173/2020
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC Nº 02140.001.443/2021

8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ IC Nº 02261.000.101/2020
9.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) PP Nº 01998.001.478/2022
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA IC Nº 01690.000.126/2020
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA PP Nº 01872.000.281/2022
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS IC Nº 01696.000.136/2020

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 01678.000.043/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO ITAENGA
2.	AUTO 2008/13610 DOC. 290945 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO 2017/2757107 DOC. 8559289 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
4.	AUTO 2014/1755917 DOC. 5998680 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01998.000.546/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02144.000.399/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02243.000.303/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
8.	SIM 02243.000.210/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
9.	SIM 01712.000.219/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
10.	SIM 02412.000.272/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
11.	SIM 02412.000.225/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
12.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.458/2023
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.328/2023
14.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.028/2021
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02127.000.003/2022
16.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.030/2021
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.288/2021
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.150/2022
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI AUTO 2013/1280390 DOC 8781842
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS AUTO 2016/2489753 DOC 7519044
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.216/2020
22.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.270/2023

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.202/2021
2.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.004/2020
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.051/2020
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.156/2022
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.166/2020
6.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.146/2020
7.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.978/2022
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.071/2021
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.495/2022
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.190/2021
11.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.884/2022
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.067/2022

13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.071/2021
14.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2017/2676986 DOC 8352568
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE OLINDA AUTO 2012/839170 DOC 1794589
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2016/2411465 DOC 7937150
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ AUTO 2015/2094971 DOC 7562152

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01872.000.245/2022 ORIGEM: 2ªPJDC PETROLINA
2.	SIM 02009.000.238/2021 ORIGEM: 30ªPJDC CAPITAL
3.	SIM 01926.000.177/2022 ORIGEM: 4ªPJDC OLINDA
4.	SIM 02014.000.001/2022 ORIGEM: 30ªPJDC CAPITAL
5.	SIM 02261.000.091/2020 ORIGEM: 1ªPJ GRAVATÁ
6.	SIM 02053.001.293/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
7.	SIM 01884.000.326/2022 ORIGEM: 6ªPJDC CARUARU
8.	SIM 02014.000.215/2022 ORIGEM: 30ªPJDC CAPITAL
9.	SIM 02326.001.551/2022 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM 02231.000.523/2022 ORIGEM: 2ªPJ BELO JARDIM
11.	SIM 02009.000.179/2022 ORIGEM: 35ªPJDC CAPITAL
12.	SIM 02144.000.361/2022 ORIGEM: 6ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM 01871.000.057/2023 ORIGEM: 2ªPJDC CARUARU
14.	SIM 02053.002.315/2021 ORIGEM: 19ªPJDC CAPITAL

15.	SIM 02090.000.426/2020 ORIGEM: 3ªPJDC GARANHUNS
-----	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL AUTO: 2014/1606891. DOC: 4219026
2.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO: 2014/1673487. DOC: 4470763
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE AUTO: 2012/913358. DOC: 4508840
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA AUTO: 2015/2159425. DOC: 6265078
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO: 2015/2155206. DOC.: 6299471
6.	AUTO 2012/691123 DOC. 1839033 ORIGEM: 35ª PJHU DA CAPITAL
7.	AUTO 2016/2475682 DOC. 8581080 ORIGEM: 4ª PJDC DE CARUARU
8.	AUTO 2019/423851 DOC. 13101648 ORIGEM: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE
9.	AUTO 2011/11670 DOC. 798815 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2015/2152943 DOC: 6242033 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	AUTO 2017/2629819 DOC: 8060626 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12.	AUTO 2017/2785133 DOC. 9374790 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	AUTO 2014/1648076 DOC. 4383198 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL

14.	AUTO 2018/51594 DOC. 9901897 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA
15.	AUTO 2015/2145532 DOC. 6600083 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital
16.	AUTO Nº 2015/1885466 DOC. 5239468 ORIGEM: 1ª PJ DE MORENO
17.	SIM 02412.000.260/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
18.	SIM 02328.000.083/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 01690.000.297/2021 ORIGEM: PJ DE PALMEIRINA
20.	SIM 01654.000.020/2020 ORIGEM: PJ DE CORTÊS

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.08.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
13.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.08.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Raquel Souza dos Santos Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Raquel Souza dos Santos Anderson Pereira da Silva de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
13.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Raquel Souza dos Santos Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO CMGP Nº 001/2023

AVISO que encontram-se disponíveis para entrega no **DEMAPE** – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – mais um lote de **Crachás** dos servidores, conforme relação abaixo:

MATRICULA	NOME
1898728	Ademilton Alves da Silva
1897438	ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
1906011	Adriano Danzi de Andrade
1905171	Aline Farias de Amorim
1904892	Alyson Almeida dos Santos Silva
1905635	Amália de Andrade Alencar Ramalho
1905872	Amanda Isabela Alves da Silva
1905112	Amanda Maria de Oliveira Lira
1888382	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
1885910	ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO
1902580	ANA CAROLINA DE SANTANA DAMASCENA
1905562	Ana Izabel de Oliveira Silva
1904906	Ana Raquel de Azevedo Xavier
1905198	Andressa Maria de Melo Gouveia
1905147	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro
1906097	Anne Michelly Bezerra
1889311	ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
1891502	ARNALDO JOSÉ DA SILVA
1876830	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
1897675	AYRON GOMES DO PRADO
1905325	Beatriz Martins Maciel
1905031	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
1905414	Bruno Lopes de Santana
1902741	BRUNO MOURA DA SILVA
1905597	Camila Medeiros Rocha
1905864	Camila Rodrigues de Lima
1896016	CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO
1897055	CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
1905252	Daniel Sandro Amaral Pereira
1897381	DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
1901605	DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES
1889729	DIVA MARIA SANTOS MATOS
1880462	DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
1904825	Eduardo Santos da Silva e Silva
1905880	Elaine Barros de Castro

1905902	Emanuely dos Santos Lima
1905279	Emerson Flávio Monteiro de Oliveira
1902903	EMILLY EDUARDA LINO DIAS
1905228	Emylle Gomes Coelho da Paz
1890743	ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
1877453	EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES
1905503	Eulália Rosa de Sá Carvalho Guimarães
1905155	Evellin Valeska de Assis Lins
1901966	FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA
1906100	Fábio Assis de Sá Araújo
1901923	FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA
1906046	Flavio de Araujo Coutinho Neto
1904310	FREDERICO LUIS ALVES TAVARES
1905830	Gabriel Ferraz Araújo
1904973	Gabriela Batista de Melo
1905813	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima
1904426	GABRYELLA CALADO VILELA
1905694	George Antonio Celestino de Alencar
1899856	GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS
1905236	Guyherme Rodrigo Vieira do Nascimento
1905996	Hadames Muller Gonçalves
1905686	Helena Maria Carneiro Leão
1905520	Hemily Katarine Muniz Vieira da Silva
1905627	Hugo de Moura Lima
1905066	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira
1905457	Isabella de Andrade Arruda
1904620	ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ
1905201	Isaque Silva de Souza
1905449	Izadora Cezar Menezes Gusmão
1883003	JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
1905341	Januzilla Amaral
1904817	Jayne Gabriella de Lima Gomes
1904850	Jessicka Maia Vitor da Silva
1904701	João Batista de Castro
1902504	JOÃO CLAUDIO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
1903187	JOÃO GABRIEL ALVES DA SILVA
1905660	José Agenaldo Carvalho Nogueira Junior
1905333	José Alexandre Barbosa de Lima Filho
1894307	JOSÉ FELLYPE SILVA
1715020	JOSE NILSON BARBOSA DA HORA
1905929	José Rossini Campos do Couto Correa Júnior
1905406	José Vitor Martins da Silva
1905023	Júlia Gabriela Ferreira Silva
1901672	JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE

1906062	Juliana Goes Moreira
1905970	Kaio Vinicius Farias Silva
1905716	Karla Mônica Santos Kaye
1905554	Kerolayne Jasminne de Melo Coelho
1901249	LAISA XAVIER DE VASCONCELOS SEVERIANO
1904922	Larissa Cavalcanti Valgueiro
1904957	Larissa da Silva Ferreira
1905848	Larissa Rietra Loyo da Fonseca
1905937	Laura Monalisa Cordeiro Nunes
1904710	Leonilda Maria Almeida de Oliveira Valente
1896342	LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
1905473	Lidia Lopes da Silva
1888080	LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
1905619	Luis Antonio de Santana Principe
1896202	Luis Manoel da Silva
1887793	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
1905899	Luiza de Freitas Franca
1904876	Magno Nunes Costa Júnior
1878107	MAISA VIEIRA DA COSTA
1901699	MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
1905287	Marcelo Francisco Mendes
1905384	Marcos André de Araújo
1885456	MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO
1894293	MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
1905961	Maria Betânia Ricardo de Castro
1888773	MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
1905074	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura
1901524	MARIA EMILIA VALENTIM DA SILVA
1905570	Maria Eugênia Brito Ferreira
1905082	Maria Luiza Tavares de Miranda
1898612	MARIA ROSEANE VILELA SABINO
1905953	Maria Sofia César Correia de Farias
1905856	Maria Vitoria Lima de Melo
1894692	Mariana de Brito Oliveira
1906054	Mariana Poli Dias Silva
1903497	MARIANA PUGLIESI LUSTOSA
1899309	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
1904353	MARIELLY BIANCA SILVA ARAUJO
1904612	MARINA RODRIGUES ALVES
1906127	Maryana Cristina Albuquerque da Rocha
1886711	MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
1903586	MAYHARA LAYNE DA SILVA FARIAS
1905651	Meridiana Pucci Baldus
1904523	MONICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA

1891979	NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
1904248	NATHALIA MANSUR TENORIO DE VASCONCELOS
1904183	NAYARA JAPIASSU MARINHO MADRUGA
1905708	Osvaldo Nascimento Pascoal
1901109	OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO
1899457	PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO
1898329	Paulo José da Silva
1906070	Paulo Roberto de Carvalho Lyra
1906003	Pedro Henrique Dutra Barbosa
1901729	PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA
1906089	Pedro Victor de Araújo Padilha
1903691	POLLYANNA RATTES LIMA CALDAS
1893980	RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA
1905295	Rafael José Pessoa Spineli
1905058	Randrielle Costa Barros
1904949	Rebeca Letícia Matos da Silva
1894323	REBECCA CARNEIRO CARNEVALE
1905309	Renata Falcão Toscano Fernandes
1904540	RENATA GONCALVES PERMAN
1903780	RENATA SOUZA E SILVA
1904965	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
1905945	Roberto Tenório de Carvalho
1902008	RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI MARROQUIM
1904841	Rodrigo Niceas Carneiro Leão
1880063	RUI BARBOSA
1905988	Sabrynna Laiza Ramos de França
1905090	Samila Cristine Melo Freitas
1905430	Sandy Emily Leite da Silva
1900307	SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
1905163	Sobral Antonio Anselmo
1905210	Tamires Ferreira da Silva
1905589	Tamires Ferreira Viana Soares
1889796	TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO
1906020	Thais de Castro Magno
1893513	THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
1906038	Victor Leandro de Oliveira
1905007	Victor Yago de Moura Barbosa
1904990	Vinicius Pinto Damaso
1905643	Wellitania Maria Ferraz
1904833	Yonara Arlete Campos Barbosa

Os servidores que não foram contemplados devem aguardar a informação do próximo lote.

Informamos que a entrega será realizada de forma presencial, no horário entre 9:00 e 16:00, no 4º andar do Edf. IPSEP, Rua do Sol, 143. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, a entrega só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do servidor.

Recife, 24 de agosto de 2023.

JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO CMGP Nº 002/2023

AVISO que encontram-se disponíveis para entrega no **DEMAPE** – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – mais um lote de **IDENTIDADES FUNCIONAL** dos servidores, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME
1894196	Aarão Gomes de Souza
1902415	Adriana Aparecida dos Santos
1900773	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira
1887840	Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga
1889281	Alberi Lima de Araujo
1880250	Alberto Rivelino Spinelli Machado
1895222	Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti
1880268	Alerrandro Cavalcante de Oliveira
1879359	Alessandro Barbosa Leal
1898159	Alex Ferreira de Oliveira
1885855	Alexandra Fragozo Moreda
1888374	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
1893653	Aline Leal Marinho de Carvalho
1895990	Aline Mota Guedes
1895591	Almir Rogerio de Araujo Ozziel
1880284	Altamir Barbosa de Lima
1904892	Alyson Almeida dos Santos Silva
1904078	Amanda Carvalho Lins Nóbrega de Moura
1905112	Amanda Maria de Oliveira Lira
1902555	Amanda Mayara Cristina do Nascimento Silva
1894587	Amanda Queiroz Santos Bacelar
1904647	Amanda Santana Rego
1902563	Amanda Vasconcelos Nogueira
1893661	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
1888382	Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
1902580	Ana Carolina de Santana Damascena
1890999	Ana Cecília de Holanda Jung
1891006	Ana Cristina da Fonte Castro
1887572	Ana Cristina Novaes Ferraz
1894609	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho
1896644	Ana Fabiola Correia da Costa
1905562	Ana Izabel de Oliveira Silva
1898000	Ana Karina de Moraes Uchoa
1889702	Ana Kelly Almeida da Costa
1887661	Ana Lúcia Martins de Azevedo
1902628	Ana Luiza Melo Leal
1894218	Ana Paula Cardoso de Lima
1894226	Ana Paula Cesário Mota
1904906	Ana Raquel de Azevedo Xavier
1896776	Andrea Carla Campos Brandão

1890565	Andréa Corradini Rego Costa
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha
1900765	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
1890859	Andrea Pacheco de Araújo Falcão
1888404	Andrea Souza da Silva
1905198	Andressa Maria de Melo Gouveia
1898477	Anna Catharina de Castro Marinho
1902660	Anna Karolina de Lima Coelho
1905147	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro
1902679	Annely Alves Borges
1880802	Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
1893424	Artur Lins e Mello de Figueiredo
1896741	Augusto Diniz Trindade
1840860	Áurea Rosane Vieira
1878166	Ayrton Prazeres de Oliveira
1893041	Benedito Alves Tiu Júnior
1902733	Brenda Antonia Barbosa Toledo da Silva
1888420	Bruna Moroni Ribeiro Quirino
1896792	Bruno Cesar Barros Bastos
1902741	Bruno Moura da Silva
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos
1898132	Camila Cardoso de Siqueira Galdino
1905597	Camila Medeiros Rocha
1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho
1902393	Camila Moura de Albuquerque Fernandes
1905864	Camila Rodrigues de Lima
1896016	Camila Tavares de Melo Nobrega
1896016	CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO
1902792	Carla Roberta Bezerra de Sousa
1900374	Carlos José de Albuquerque
1900315	Carlos José Ribeiro
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior
1897284	Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
1896024	Caroline Pimenta Guimarães
1876848	Cátia Fonseca
1888463	Celina Angélica de Almeida Cruz
1890875	Cibele de Azevedo Feitoza Lira
1889133	Cícero Francisco Costa
1905490	Clarice Pires Dias da Silva
1880411	Claudinê Lemes Junior
1877852	Claudio Evencio de Araujo
1894617	Cláudio Firmino Cabral Filho
1896865	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
1897187	Cleibson Dávila da Silva
1901877	Clessia Francisca da Silva
1880420	Clóvis Ático Ferreira de Melo
1898256	Cristiano Bakker de Castro
1893556	Cristiano Lucas de Araújo
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta
1905252	Daniel Sandro Amaral Pereira
1887360	Daniela Donato
1887360	DANIELA DONATO

1887904	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos
1902822	Danilo de França Barbosa
1889990	David Cavalcanti Fernandes de Souza
1897470	Débora de Moura Neves
1902849	Débora Monique D'Angelo Lopes
1877224	Decio de Carvalho Padilha
1902857	Deivison Santos da Silva
1893700	Diego Freitas Santos
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro
1902865	Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto
1896687	Diogo Assis de Oliveira
1889729	Diva Maria Santos Matos
1890573	Djenane Barros Mendonça Batista
1884220	Edneide Maria Soares da Silva
1901621	Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura
1888544	Elizabeth Bayma Pereira
1887939	Elizelma Maria da Silva
1905279	Emerson Flávio Monteiro de Oliveira
1902903	Emilly Eduarda Lino Dias
1905228	Emylle Gomes Coelho da Paz
1905228	EMYLLE GOMES COELHO DA PAZ
1890883	Ericka Ribeiro Correia
1901630	Eron Mendes de Carvalho
1905503	Eulália Rosa de Sá Carvalho Guimarães
1885057	Evângela Azevedo de Andrade
1905155	Evellin Valeska de Assis Lins
1893106	Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima
1880519	Fábio Carneiro de Lima
1899554	Fábio de Sousa Castro
1881868	Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
1896695	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova
1904094	Fernanda Victória Silva Rodrigues
1902938	Fernando Oliveira Costa Junior
1895087	Filipe Ferrão de Oliveira
1890590	Flávio Augusto Prazin de Barros
1895656	Flory Barbalho Ferreira
1891030	Franceclaudio Tavares da Silva
1473336	Francisca Maura Farias B Santos
1879030	Francisco Dirceu Barros
1902954	Francisco Jose Cruz Araujo
1904310	Frederico Luis Alves Tavares
1904973	Gabriela Batista de Melo
1902989	Gabriella Sabatine Cardoso da Silva
1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto
1893939	Getulio de Albuquerque Vieira Junior
1903020	Girlane Pereira da Silva
1898221	Girlayn Maria de Araújo Jorge
1896091	Giseli Patrícia de Souza Lima
1868632	Givaldo Alcântara de Melo
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo

1622935	Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
1895249	Guilherme Girão Barreto da Silva
1893742	Gustavo Adrião Gomes da Silva França
1905236	Guyherme Rodrigo Vieira do Nascimento
1905996	Hadames Muller Gonçalves
1896547	Hallan Carlos Celestino da Costa
1880535	Hamilton de Oliveira e Silva
1894013	Hebert de Souza Rodrigues
1905520	Hemily Katarine Muniz Vieira da Silva
1879863	Humberto Bezerra Soares Filho
1898027	Igor Anderson Cardoso Gonçalves
1878654	Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
1905066	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira
1905066	INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA
1886371	Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
1903071	Isabele Fernandes da Mata
1905457	Isabella de Andrade Arruda
1899864	Isabella de Figueiredo Lima Padilha
1905449	Isadora Cezar Menezes Gusmão
1904620	Isadora Raquel de Lima Ferraz
1886380	Isaías Gomes da Silva Junior
1905201	Isaque Silva de Souza
1903101	Italo Savio Medeiros de Moraes
1904485	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
1896318	Ívano José Genuino de Moraes Júnior
1899317	Jakeline Moretti Leite
1889397	Jandira de Souza Wanderley
1905341	Januzilla Amaral
1894277	Jefferson Luiz de França
1904850	Jessicka Maia Vitor da Silva
1902504	João Cláudio da Trindade Meira Henriques
1903187	João Gabriel Alves da Silva
1904221	João Marcos Conserva Feitoza
1903195	João Victor Pereira do Rego Barros
1903209	Joel Marcos da Silva
1898566	José Alberto Guerra da Costa
1905333	José Alexandre Barbosa de Lima Filho
1879901	José Alexandre Ramos Moura
1892177	José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
1892177	José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
1894307	José Felype Silva
1891545	José Francisco de Souza Filho
1882104	José Joaquim da Silva Neto
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho
1715020	José Nilson Barbosa da Hora
1893459	José Rodrigues da Silva
1889931	Joselaide Bezerra Nunes
1888668	Josemara Lima Cavalcanti
1905023	JULIA GABRIELA FERREIRA SILVA
1905023	Júlia Gabriela Ferreira Silva
1882643	Juliana Clébia de Moura Camelo
1896849	Juliana Ferreira de Melo Calado

1890646	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque
1896059	Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa
1888692	Karine Almeida da Silva
1892894	Karla Maria Bandeira
1890336	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia
1890808	KATIA PEREIRA DA SILVA
1890808	Kátia Pereira da Silva
1905554	Kerolayne Jasminne de Melo Coelho
1904922	Larissa Cavalcanti Valgueiro
1904957	Larissa da Silva Ferreira
1904507	Larissa Fernanda Vasconcelos Coutinho
1905848	Larissa Rietra Loyo da Fonseca
1905937	Laura Monalisa Cordeiro Nunes
1885316	Leandra Gomes Barbosa
1866079	Leia dos Santos Neves
1893785	Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos
1886487	Leonardo Martins Rodrigues Dourado
1904710	Leonilda Maria Almeida de Oliveira Valente
1896342	Leylianne Fernandes Santos
1898540	Lívia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima
1890891	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa
1903349	Lorena Araujo da Silva
1895699	Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo
1905732	Luanny Gonçalves Almeida
1895567	Luciana Carvalho Peixoto
1890662	Luciana Cristina Pires Pimenta
1886509	Luciana Mendes Patrício
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira
1905619	Luis Antonio de Santana Principe
1886525	Luiz Jordão Cabral Neto
1900757	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
1890468	Luiz Pereira da Silva Filho
1886533	Magda Pinheiro Landim
1898230	Manoel Antônio Eloi da Silva
1879251	Manoel Vilemen da Silva Filho
1901699	Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos
1889478	Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira
1905287	Marcelo Francisco Mendes
1892126	Márcia Oliveira Silva
1893807	Marco Antonio Vitoria Arruda
1905384	Marcos André de Araújo
1892010	Marcos Antonio Ferreira dos Santos
1885456	Marcos Creder de Souza Leão
1886592	Marcos Henrique Benevides de Menezes
1890158	Margarida Lúcia de Araújo Silva
1894293	Margarida Maria Reis Leitão Graça
1895206	Maria Aparecida de Lima
1889508	Maria Carolina Peixoto Correa Lima
1888773	Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima Faria
1890697	Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão
1878301	MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO
1878301	Maria da Conceição de Freitas Delgado

1876953	Maria da Conceição Vasconcelos Correa de Oliveira
1892398	Maria do Rosário César Malheiros
1633864	Maria do Socorro Nascimento de Oliveira
1905570	Maria Eugênia Brito Ferreira
1904140	Maria Luisa Araújo Loebler Campos
1905082	Maria Luiza Tavares de Miranda
1905082	MARIA LUÍZA TAVARES DE MIRANDA
1905953	Maria Sofia César Correia de Farias
1903462	Mariana Jatobá Xavier Germino
1882856	Marilene Siqueira Lima
1903500	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça
1884999	Marília Fabiana Alves de Lima
1880667	Marilúcia Arruda de Assunção
1903527	Marina Delgado Nunes de Alencar
1901702	Marina Linhares Gomes Lemos
1896806	Mario de Carvalho Filho
1903535	Marlon Nepomuceno dos Santos
1897527	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
1903560	Matheus José de Souza Kursawe
1897101	Maurício Lins Cabral de Barros
1886703	Maurivane Gomes da Silva
1903578	Mayara de Azevedo Soares
1903586	Mayhara Layne da Silva Farias
1888153	Melina França Cabral
1905651	Meridiana Pucci Baldus
1886720	Michele Costa da Silva Campello
1888811	Michele Cristina de Araujo Bastos
1887815	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
1904523	Mônica Beatriz Pereira de Moura
1891170	Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo
1877364	Mucio Marcio Miranda Marinho
1877500	Muirá Belém de Andrade
1903616	Muller Aureliano da Silva
1888820	Mylenna Cruz Arcoverde
1880691	Naelcio Antônio Alves
1904248	Nathalia Mansur Tenorio de Vasconcelos
1897292	Nathália Pugliesi de Paiva
1904183	Nayara Japiassu Marinho Madruga
1886746	Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior
1903659	Nezita Rayane de Melo Ferro
1889761	Niedja Rago Constantino Martins
1890050	Nismeire Dias Falcão
1901109	Otávio Henrique Cintra Monteiro
1901257	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira
1891154	PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA
1891154	Patrícia Regina Lopes de Paula
1892746	Paula Caroline Barbosa Araújo
1888862	Paula Roberta Pereira Freire
1890190	Paulo Cesar de Lima
1901710	Paulo Henrique Ferreira Loz
1897853	Paulo Javan Sena Bezerra
1895940	Poliana Ribeiro Monteiro

1903691	Pollyanna Rattes Lima Caldas
1903705	Pollyano Magno de Oliveira Campos
1888170	Priscilla de Araújo Moreira
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo
1894404	Rafael de Albuquerque Ribeiro
1905295	Rafael José Pessoa Spineli
1903748	Raissa da Silva França
1905058	Randriele Costa Barros
1895834	Raphael Rodrigues de Andrade
1890514	Raquel Borba de Melo
1896784	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues
1897519	Rebeca Farias Paes Barreto
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO
1904949	Rebeca Letícia Matos da Silva
1894323	Rebecca Carneiro Carnevale
1894030	Renan de Sousa Albuquerque
1894986	Renata Costa de Barros Correia
1905309	RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES
1905309	Renata Falcão Toscano Fernandes
1893858	Renata Maria Araujo Lobo
1894706	Renata Pereira Garcia
1903780	Renata Souza e Silva
1904965	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho
1883801	Rinaldo Jorge da Silva
1880896	Roberto José da Silva
1886860	Roberto Teles de Siqueira
1902458	Rodrigo da Costa Feitosa
1903802	Rodrigo Jorge de Lima Filho
1877615	Ronaldo Fonseca Sampaio
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
1905090	Samila Cristine Melo Freitas
1886894	Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
1896873	Sandra Dias Gomes
1896873	SANDRA DIAS GOMES
1880713	Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia
1888218	Sandro Luiz de França
1905430	Sandy Emily Leite da Silva
1890026	Sara Souza e Silva Fonseca
1903845	Saulo Gonçalo Brasileiro
1884042	Sebastião Augusto de Albuquerque
1894579	Selene Carvalho Padilha
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque
1882864	Sergio Murilo Silva Santos
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
1895265	Shirley Gonçalves do Nascimento
1895761	Silvana Nicodemos de Andrade Lima
1895761	SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema
1905163	Sobral Antonio Anselmo
1891723	Solange Barbosa de Oliveira
1817418	Sônia Maria da Silva

1880080	Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia
1881361	Sóstenes Pedrosa Soares
1877127	Sueli Maria do Nascimento
1880721	Swami Carvalho Gurgel
1889265	Sylzoumar Soares Cavalcanti de Albuquerque Júnior
1903870	Taciana da Silva Espindola
1888242	Taciana Estela de Melo Rodrigues
1905210	Tamires Ferreira da Silva
1897098	Tatiana Omena Tavares de Sá
1898647	Thaise Candeia Alves
1904639	Thalitha Siqueira Conrado
1891073	Thiago Andrade de Araújo
1902164	Thiago Neri Martins de Moura
1886940	Tiago Alexandre Freitas Parente
1899678	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
1841351	Tilemon Gonçalves dos Santos
1880101	Ubiratam Ferreira de Oliveira
1898124	Ursula Kelly Guedes de Souza
1888927	Valdeir Cavalcanti da Silva
1880179	Valdelice Godoy
1903934	Valdirene Maria da Silva
1877135	Valéria Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimarães
1903942	Valeria Feitoza da Silva
1903985	Veralucia Lins Souto
1892258	Vilalba Soares de Mendonça
1901265	Vinicius Diego da Costa Batista
1901788	Vitor da Cunha Miranda
1891090	Vitor de Lucena Medeiros
1891090	VITOR DE LUCENA MEDEIROS
1893360	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
1881086	Walmir Lopes de Oliveira
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos
1897110	Wilson Soares da Silva Junior
1904051	Yasmin Costa de Almeida
1904833	Yonara Arlete Campos Barbosa
1888307	Yve Rodrigues Mendes da Silva

Os membros e servidores que não foram contemplados devem aguardar a informação do próximo lote.

Informamos que a entrega será realizada de forma presencial, no horário entre 9:00 e 16:00, no 4º andar do Edif. IPSEP, Rua do Sol, 143. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, a entrega só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do servidor.

Recife, 24 de agosto de 2023.

JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS